



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

### Regulamento n.º 268/2023

*Sumário:* Criação do «Prémio do Cartão Branco».

#### Prémios do Cartão Branco

##### Preâmbulo

O Cartão Branco é um recurso pedagógico pioneiro em Portugal implementado, desde 2015, pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P. (IPDJ), no âmbito da intervenção e prossecução dos objetivos do Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em parceria com a Confederação de Associações de Juízes e Árbitros de Portugal (CAJAP), com o objetivo de promover valores na prática desportiva, através do reconhecimento de comportamentos eticamente relevantes junto dos atletas, treinadores, dirigentes e outros agentes desportivos.

Neste contexto, e porque o Cartão Branco se tem vindo a afirmar no panorama nacional e internacional, justifica-se a criação de uma iniciativa que reflita o referido reconhecimento, junto de quem mais se destaca na sua promoção.

Pretende-se, assim, criar em parceria com a CAJAP, o “Prémio do Cartão Branco” subdividido em três categorias: o Prémio do Cartão Branco para Entidades (destinado a duas entidades), o Prémio do Cartão Branco para Árbitros e o Prémio Revelação do Cartão Branco, pretendendo distinguir quem mais promoveu os objetivos do Cartão Branco durante a prática desportiva.

Estes prémios são destinados a quem adere ao Cartão Branco e reportam-se à sua aplicação na época desportiva anterior. Para que os mesmos sejam atribuídos ter-se-ão em conta critérios de avaliação como, por exemplo, o número de anos de adesão, o número de exposições, a realização de sessões de sensibilização ou a forma como o divulgam na comunidade desportiva.

A atribuição dos prémios obedece às respetivas candidaturas, sendo que cabe ao IPDJ e à CAJAP a identificação do destinatário do Prémio Revelação do Cartão Branco.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — Com a presente iniciativa é criado o “Prémio do Cartão Branco”, com o objetivo de reconhecer a importância do uso do Cartão Branco na prática desportiva.

2 — O prémio é instituído anualmente pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P. (IPDJ), em parceria com a Confederação de Associações de Juízes e Árbitros de Portugal (CAJAP), para as seguintes categorias:

- a) Prémio do Cartão Branco para Entidades;
- b) Prémio do Cartão Branco para Árbitros;
- c) Prémio Revelação do Cartão Branco.

#### Artigo 2.º

##### Divulgação

As candidaturas ao Prémio do Cartão Branco são anunciadas no portal do IPDJ — <https://ipdj.gov.pt/> ou no sítio eletrónico do Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) — <http://www.pned.ipdj.gov.pt/> — sem prejuízo de outros que, eventualmente, se considerem adequados para divulgação de informação aos interessados.

## Artigo 3.º

**Participação**

Apenas se podem candidatar ao Prémio do Cartão Branco as entidades que aderiram ao Cartão Branco, através do memorando de adesão e com assinatura formalizada.

## Artigo 4.º

**Candidaturas**

1 — As candidaturas aos prémios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1.º devem ser efetuadas através do preenchimento de um formulário disponibilizado pelo IPDJ e enviadas até 30 de setembro, de cada ano, em formato digital, para o endereço eletrónico concursos@pned.pt.

2 — As candidaturas para o Prémio do Cartão Branco para Árbitros são efetuadas pela respetiva entidade.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, cada entidade só pode apresentar uma nomeação de um árbitro ou juiz, devidamente fundamentada.

4 — Ficam automaticamente excluídas as candidaturas remetidas fora de prazo.

5 — O prémio previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º não carece de candidatura, sendo a sua entrega feita por nomeação.

6 — A nomeação prevista no número anterior cabe às entidades promotoras.

## Artigo 5.º

**Prémio do Cartão Branco para Entidades**

1 — O Prémio do Cartão Branco para Entidades é atribuído às duas entidades que se revelaram mais empenhadas na promoção do Cartão Branco, na época desportiva anterior, tendo em conta os seguintes critérios avaliativos:

- a) Número de anos de adesão;
- b) Menção ao cartão branco no regulamento e documentação;
- c) Existência de sessões de sensibilização e formação;
- d) Existência de recursos pedagógicos;
- e) Estratégia de comunicação;
- f) Taxa de exibições;
- g) Fundamentação (motivos para a pertinência da candidatura).

2 — Todas as entidades podem candidatar-se a este prémio, com exceção das que o tenham recebido no ano anterior.

3 — As entidades que se candidataram no ano anterior são objeto de deliberação para a atribuição do Prémio Revelação do Cartão Branco.

4 — O Prémio do Cartão Branco para entidades é disponibilizado em material desportivo.

## Artigo 6.º

**Prémio do Cartão Branco para Árbitro**

1 — O Prémio do Cartão Branco para Árbitros é atribuído ao árbitro ou juiz no ativo que mais se destacou na promoção do Cartão Branco, na época desportiva anterior, tendo em conta os seguintes critérios avaliativos:

- a) Número de exibições do Cartão Branco
- b) Promoção da sua divulgação

2 — As despesas relacionadas com a deslocação para a entrega dos prémios aos árbitros galardoados, desde que realizadas com racionalidade económica e dentro do estritamente necessário, são da responsabilidade do IPDJ.

#### Artigo 7.º

##### Prémio Revelação do Cartão Branco

1 — O Prémio Revelação do Cartão Branco destina-se às entidades que aderiram ao Cartão Branco no ano civil anterior, através da assinatura de um memorando.

2 — A deliberação da atribuição do prémio resulta da avaliação relativamente à entidade que apresenta mais evidências, em termos de promoção do Cartão Branco.

3 — O Prémio Revelação do Cartão Branco é disponibilizado em material desportivo.

#### Artigo 8.º

##### Avaliação

É ao IPDJ e à CAJAP que compete deliberar sobre a atribuição do Prémio do Cartão Branco, previsto no artigo 1.º do presente regulamento.

#### Artigo 9.º

##### Divulgação dos Resultados

O anúncio dos premiados é efetuado na Cerimónia do Cartão Branco, realizada pelo IPDJ ou por outros meios que, eventualmente, se entendam adequados, como a sua divulgação no sítio eletrónico ou redes sociais do PNED.

#### Artigo 10.º

##### Omissões

Qualquer omissão que resulte da interpretação e aplicação do presente regulamento é resolvida por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ.

18 de janeiro de 2023. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Carlos Manuel Alves Pereira*.

316103426